



REGULAMENTO INTERNO



Aprovado em reunião de Assembleia de Escola a 15 de maio de 2025

Índice

Introdução	5
CAPÍTULO I	6
Âmbito	6
CAPÍTULO II	6
Funcionamento Geral	6
<i>Secção I – Normas Gerais de Conduta</i>	6
Acesso à Escola	6
Circulação dentro do edifício	6
Higiene e Conservação das Instalações Escolares	7
Proibições	7
Disciplina	8
Qualificação das Infrações	9
Medidas Disciplinares	9
Atividades de integração	10
Horários	10
Início das Aulas	10
Trabalho Durante a Aula	11
Aulas de Educação Física	11
Ensino Recorrente Mediatizado	11
Comportamentos na Aula	12
Faltas	12
Controlo da Assiduidade	12
Atividades letivas e não letivas	12
<i>Secção IV – Avaliação</i>	13
Regulamento da Avaliação	13
Prémios e Diplomas de Excelência e Mérito	13
Objeto	13
Proposta e Validação	13
Prémio de Mérito Cultural	14
Prémio de Mérito Desportivo	14
Prémios de Excelência e Mérito Académico	15
Seleção e Critérios	15
Registo e Divulgação de Resultados	15
<i>Secção VI - Serviços Especializados de Apoio Educativo</i>	16
Serviços Próprios	16

Outros Serviços.....	16
Normas de Funcionamento.....	16
CAPÍTULO III.....	17
Organização e Administração	17
<i>Secção I – Dos Órgãos.....</i>	<i>17</i>
Órgãos Próprios.....	17
Assembleia de Escola	17
Reunião da Assembleia.....	18
Designação de Representantes.....	18
Eleições	18
Convocação das Eleições.....	19
Processo Eleitoral	19
Instalação.....	20
Eleição da Mesa.....	20
Mandato	21
Mandatos de Substituição	21
Conselho Executivo	21
Competências	21
O Presidente do Conselho Executivo.....	21
Recrutamento e Representantes no Colégio Eleitoral	22
Eleição.....	22
Provimento	23
Mandato	23
Assessoria do Conselho Executivo	23
Conselho Pedagógico	23
Designação de Representantes e Mandatos	24
Convocação de Eleições para os Representantes do Conselho Pedagógico	24
Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico.....	25
Competências	25
Funcionamento.....	26
Conselho Administrativo.....	26
<i>Secção II – Estruturas de Orientação Educativa e Serviços Especializados de Apoio.....</i>	<i>26</i>
Estruturas Próprias.....	26
Departamentos Curriculares.....	26
Conselhos de Diretores de Turma.....	28
Conselhos de Turma	28

Representação dos Alunos.....	29
Delegado e Subdelegado de Turma	29
<i>Secção III – Assistentes de Ação Educativa</i>	30
Disposições Gerais.....	30
Tolerância e Assiduidade	30
CAPÍTULO III.....	31
Entrada em vigor e produção de efeitos	31
Entrada em vigor e produção de efeitos	31

Introdução

O Presente Regulamento Interno aplica-se à Escola Secundária Vitorino Nemésio, localizada na Praia da Vitória.

Foi elaborado com base na legislação em vigor e visa regulamentar o regime de funcionamento da escola.

É um passo para a (Re) Construção da autonomia da nossa escola, protegendo as raízes que, sociologicamente, terão sempre de encontrar-se na comunidade em que esta se insere.

É um passo na busca do equilíbrio essencial entre a identidade e complementaridade dos projetos, na valorização dos diferentes intervenientes no processo educativo, designadamente professores, pais e encarregados de educação, alunos, pessoal não docente e representantes do poder local.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito

1. Este documento estabelece o Regulamento Interno da Escola Secundária Vitorino Nemésio.

CAPÍTULO II

Funcionamento Geral

Secção I – Normas Gerais de Conduta

Artigo 2.º

Acesso à Escola

1. A entrada e a saída pedonal da escola fazem-se pelos portões da Rua Comendador Francisco José Barcelos e pelo parque de estacionamento, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho Executivo.
2. A entrada de viaturas na escola pelo portão principal faz-se nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho Executivo.
3. Todos os membros da comunidade educativa devem fazer-se acompanhar do cartão de identificação, cuja apresentação é obrigatória, sempre que solicitada.
4. A identificação poderá ser exigida a todas as pessoas exteriores à comunidade escolar que desejem entrar no recinto escolar.
5. Será pedido o imediato abandono do recinto escolar a todas as pessoas estranhas que se encontrem na escola sem motivo justificado.
6. As entradas e saídas da escola não podem ser obstruídas, por qualquer forma, quer por veículos, quer por pessoas.

Artigo 3.º

Circulação dentro do edifício

1. De modo a facilitar a circulação e preservação de um ambiente seguro e saudável devem manter-se permanentemente desimpedidas as portas de acesso ao edifício.
2. Não é permitida a permanência nos corredores durante o tempo das atividades letivas, sendo apenas permitida a permanência nos espaços interiores, ou exteriores, de convívio.
3. Durante os tempos sem aulas, os alunos devem permanecer nos espaços interiores, ou exteriores, de convívio.

Artigo 4.º

Higiene e Conservação das Instalações Escolares

1. Todos os elementos da comunidade educativa devem defender e zelar pelo bom estado e pela limpeza das instalações escolares.
2. Ao entrar na sala de aula, o aluno deve verificar se o lugar que vai ocupar se encontra danificado. Caso isso se verifique, deverá comunicar ao professor que tomará as devidas providências.
3. Antes de saírem da respetiva sala de aula, os alunos devem, conjuntamente com os professores, cuidar da boa ordem e limpeza da sala.
4. Todos os utentes da escola devem utilizar os respetivos recipientes para papéis e lixo, não devendo riscar as paredes, as portas, as janelas, nem tomar outras atitudes que contrariem as normas básicas de higiene e segurança.
5. Todos os utentes deverão utilizar as instalações sanitárias da escola com a máxima higiene.
6. Todos os utentes têm obrigação de preservar os espaços verdes existentes no recinto escolar.

Artigo 5.º

Proibições

1. Nas instalações escolares é, nos termos da lei, proibido:
 - a. A posse e consumo, no espaço escolar, de substâncias aditivas, tais como drogas, tabaco, cigarros eletrónicos e bebidas alcoólicas;
 - b. A promoção de qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo de substâncias aditivas;
 - c. Transportar materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao próprio, ou a terceiros;
 - d. Qualquer ato ilícito;
 - e. Vender qualquer tipo de bem ou serviço, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Conselho Executivo;
 - f. Efetuar qualquer tipo de registo fotográfico, áudio ou vídeo exceto quando autorizado.
2. A violação de qualquer destas proibições será sancionada de acordo com o respetivo estatuto disciplinar.
3. Qualquer ocorrência deverá ser participada ao Conselho Executivo que atuará nos termos da lei.
4. Tudo o que possa constituir crime será comunicado às autoridades competentes.

Artigo 6.º

Disciplina

1. A disciplina, entendida como cumprimento de regras cívicas e de respeito mútuo, deve ser um princípio a ter em conta no interior do recinto escolar.
2. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no seu estatuto, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida preventiva e de integração ou de medida disciplinar sancionatória.
 - a. O professor ou membro do pessoal de ação educativa que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, nos termos do artigo anterior, deve participá-los imediatamente ao Conselho Executivo.
 - b. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor da turma ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de três dias úteis, ao Conselho Executivo.
3. Sempre que algum dano material se verificar, o autor terá de pagar os prejuízos causados, desde que lhe seja imputável a responsabilidade.
4. De acordo com a legislação em vigor relativamente às Medidas Disciplinares Preventivas e de Integração são consideradas as seguintes Atividades de Integração na escola:
 - a. Colaborar / ajudar no desempenho de:
 - i. Biblioteca Escolar;
 - ii. Bar dos alunos;
 - iii. Cantina Escolar;
 - iv. Serviços de manutenção dos espaços verdes.
 - b. Zelar pela higiene e conservação do espaço escolar.
5. A determinação das tarefas previstas nas alíneas a) e b) do ponto anterior será de acordo com a gravidade da infração sendo determinada pelo Conselho Executivo, ouvido o Diretor de Turma, tendo em conta as características do aluno.
6. Aquando da “ordem de saída da sala de aula”, que deverá ser de caráter excepcional, deverá o aluno ser acompanhado ao Conselho Executivo e deverá ser dada a conhecer a respetiva infração ao Diretor de Turma.
7. A medida prevista no número anterior obriga à redação de uma participação disciplinar a entregar, no prazo de 48 horas, ao Diretor de Turma.

Artigo 7º

Qualificação das Infrações

1. Na determinação da medida corretiva ou da medida disciplinar sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade, e demais condições pessoais, familiares e sociais.

São considerados:

- a. Fatores agravantes – a premeditação, o conluio, a acumulação de infrações e a reincidência, em especial, se no decurso do mesmo ano letivo e a gravidade do dano provocado a terceiros;
- b. Fatores atenuantes – o bom comportamento, o reconhecimento do erro com arrependimento. Estes elementos determinam a qualificação da infração cometida pelo aluno, podendo a mesma ser considerada grave ou muito grave;
- c. Infração grave – comportamento que ultrapasse a normal conflitualidade nas relações entre os membros da comunidade escolar ou prejudique o regular funcionamento das atividades escolares, nomeadamente, danificação intencional de instalações ou bens da escola, violação dos deveres de respeito e correção nas relações com os elementos da comunidade escolar, desobediência a orientações ou instruções de professores ou de funcionários;
- d. Infração muito grave – comportamento que atente contra o direito à integridade física e psicológica de qualquer membro da comunidade educativa e comportamento que perturbe de forma significativa a convivência escolar ou que sejam notoriamente impeditivos do processo de ensino e aprendizagem ou que danifique gravemente as instalações e os equipamentos escolares;
- e. O tráfico e o consumo de drogas no espaço escolar deverão, sempre, ser considerado como infração muito grave.

Artigo 8.º

Medidas Disciplinares

1. São medidas disciplinares preventivas e de integração:
 - a. A advertência;
 - b. A ordem de saída da sala de aula;
 - c. A realização de tarefas e atividades de integração na escola;
 - d. O condicionamento no acesso a determinados espaços escolares;
 - e. A mudança de turma.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. A repreensão registada;

- b. A suspensão da escola até três dias úteis;
- c. A suspensão da escola de quatro a dez dias úteis;
- d. A transferência de escola;
- e. A expulsão de escola.

Artigo 9.º

Atividades de integração

1. No quadro das medidas disciplinares gerais previstas na Lei, constituem Atividades de Integração na escola, visando a correção dos comportamentos perturbadores, o reforço da formação cívica e democrática dos alunos, compreendendo sempre que possível a reparação do dano provocado pelo aluno prevaricador. As medidas de integração na escola são as seguintes:
 - a. Realização de tarefas de reparação dos danos eventualmente causados;
 - b. Colaboração na realização das tarefas da Cantina Escolar;
 - c. Colaboração nas tarefas de limpeza, de manutenção de equipamentos e dos espaços escolares;
 - d. Execução de tarefas de jardinagem no espaço exterior da escola;
2. O Encarregado de Educação deverá ter conhecimento das atividades propostas.

Secção II – Atividades na Sala de Aula

Artigo 10.º

Horários

1. As aulas têm início às 08:15 horas para o ensino diurno e terminam às 16:45 horas. Para o ensino noturno as aulas iniciam-se às 18:55 e terminam às 23:00 horas.

Artigo 11.º

Início das Aulas

1. À hora do início da aula, uma vez que não existem toques de campainha, devem os alunos dirigir-se imediata e disciplinadamente para a porta da sala de aula indicada nos horários e aguardar a chegada do professor.
2. Na eventualidade de o aluno chegar atrasado, este deverá:
 - a. Bater à porta da sala;
 - b. Pedir licença para entrar.

3. Se o professor não tiver dado entrada na sala de aula, os alunos aguardarão a indicação do Pessoal de Ação Educativa para abandonarem o local. No primeiro tempo letivo (8h:15) da manhã haverá tolerância de 10 minutos.
4. O professor deverá registrar o sumário e as faltas dos alunos no Programa de Gestão de Alunos, até 48 horas após a aula.

Artigo 12.º

Trabalho Durante a Aula

1. As aulas decorrem sob a orientação e a autoridade do professor.
2. Os alunos têm o dever de colaborar ativamente nas atividades letivas devendo, para o efeito, ser portadores do material necessário à normal atividade letiva. No caso dos alunos que utilizam manual digital, considera-se o portátil devidamente carregado e os manuais em modo *offline* como material necessário.
3. Os alunos que utilizam manual digital só devem manejar o portátil quando o professor o solicitar e somente para a realização das tarefas propostas e/ou para aceder aos conteúdos indicados.
4. O professor não deverá ausentar-se da sala de aula. No caso de necessidade, deverá chamar o Assistente Operacional que garantirá o controlo dos alunos.
5. A autorização de saída dos alunos durante as aulas só deverá acontecer em situações extraordinárias.
6. No final da aula, a sala deve ficar limpa e com o mobiliário no respetivo lugar.
7. Na última aula do dia, todo o material elétrico e eletrónico deverá ficar desligado.

Artigo 13.º

Aulas de Educação Física

1. A disciplina de Educação Física, pela sua especificidade, rege-se pelo regulamento aprovado em Conselho Pedagógico, sob proposta do Departamento Curricular, devendo ser dado conhecimento à comunidade educativa e afixado no respetivo gabinete.

Artigo 14.º

Ensino Recorrente Mediatizado

1. A organização e gestão do Ensino Recorrente Mediatizado, rege-se pela legislação em vigor e consignada em documento próprio.

Artigo 15.º

Comportamentos na Aula

1. Para além de todos os comportamentos que perturbem o trabalho na sala de aula, é expressamente proibido, salvo exceções devidamente autorizadas:
 - a. Utilizar o telemóvel durante as aulas;
 - b. O uso de qualquer equipamento eletrónico;
 - c. Comer, beber e mascar pastilhas elásticas.

Artigo 16.º

Faltas

1. Qualquer falta deve, para além dos procedimentos legais de justificação, ser tratada do seguinte modo:
 - a. Os encarregados de educação, ou os alunos, deverão avisar antecipadamente o professor da disciplina da sua impossibilidade de comparecer à aula;
 - b. Caso a falta de carácter imprevisível coincida com um momento avaliativo, o aluno deverá na primeira aula que compareça, apresentar a razão que motivou a sua ausência;
 - c. Salvo os casos previstos na lei, as faltas dadas aos instrumentos de avaliação não implicam a respetiva repetição/substituição.

Artigo 17.º

Controlo da Assiduidade

1. Quando de forma reiterada e injustificada, o aluno se apresente na aula sem o material didático necessário à efetiva participação na mesma, deve o diretor de turma ser informado a fim de comunicar ao encarregado de educação.
2. É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos em todas as atividades escolares, letivas e não letivas, em que a qualquer título participem.
3. A conduta do aluno a que se referem os pontos anteriores deve ser ponderada na avaliação do mesmo.

Secção III – Atividades Fora da Sala de Aula

Artigo 18.º

Atividades letivas e não letivas

1. Às atividades letivas fora da sala de aula, ou da escola, aplicam-se todas as regras de conduta estabelecidas.
2. Às atividades não letivas, acompanhadas por pessoal docente, ou pessoal de ação educativa, devidamente aprovadas, aplicam-se todas as regras de conduta em vigor na escola.

Secção IV – Avaliação

Artigo 19.º

Regulamento da Avaliação

1. Os critérios de avaliação para os ensinos Básico e Secundário e demais modalidades oferecidas pela escola são os aprovados pelo Conselho Pedagógico.
2. O Conselho Executivo divulgará os critérios referidos no número anterior pelos diversos intervenientes no processo de avaliação, nomeadamente aos alunos e encarregados de educação, pelos meios mais expeditos.

Secção V – Reconhecimento de Mérito Escolar

Artigo 20.º

Prémios e Diplomas de Excelência e Mérito

1. Os prémios de mérito e excelência nas várias áreas definidas no presente regulamento revestem-se de carácter simbólico, incluindo um certificado com o registo da menção, da designação do prémio e, no caso de excelência e mérito académico, da média obtida.

Artigo 21.º

Objeto

1. Os prémios de mérito e excelência pretendem distinguir alunos que preencham obrigatoriamente pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a. Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa ou na comunidade mais alargada – Prémio de mérito cívico;
 - b. Alcancem resultados em atividades culturais ou desportivas que enalteçam a Escola, em termos regionais, nacionais ou internacionais – Prémio de mérito cultural e prémio de mérito desportivo;
 - c. Alcancem resultados escolares excelentes/meritórios – Prémio de mérito ou excelência académica;

Artigo 22.º

Proposta e Validação

1. A proposta de atribuição dos prémios culturais, cívicos e desportivos é da responsabilidade:
 - a. dos Conselhos de Turma;
 - b. dos Departamentos Curriculares;

- c. outros agentes da comunidade escolar.
2. A proposta de atribuição dos prémios supracitados terá de ser feita através do preenchimento de um formulário específico, devidamente fundamentado com base em evidências, a entregar à Comissão de Acompanhamento Sociocultural, até ao final do ano letivo em causa.
 3. Nenhum aluno pode ser proposto para receber o prémio cívico, cultural ou desportivo se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada ou a avaliação com níveis inferiores a 3 ou a classificações inferiores a 10.
 4. A Comissão de Acompanhamento Sociocultural valida as propostas de atribuição dos prémios culturais, cívicos e desportivos, e remete ao Conselho Pedagógico.
 5. A proposta de atribuição dos prémios de mérito e excelência académicos é da responsabilidade da Comissão de Autoavaliação, que remete ao Conselho Pedagógico.
 6. Todas as propostas de prémios terão de ser aprovadas em reunião de Conselho Pedagógico.
 7. Nenhum membro com assento nas Comissões e no Conselho Pedagógico poderá decidir sobre a atribuição a si próprio de um prémio de mérito ou sobre a atribuição a alguém com quem tenha qualquer grau de parentesco.

Artigo 23º

Prémio de Mérito Cívico

Seleção e critérios

1. Poderão ser propostos, neste âmbito, os alunos que desenvolvam iniciativas ou ações exemplares, de benefício social, comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola, ou fora dela.
2. Deverão estar salvaguardadas as condições referidas do ponto 3 do artigo 22.º.

Artigo 24º

Prémio de Mérito Cultural

Seleção e critérios

1. Poderão ser propostos, neste âmbito, os alunos cujo desempenho resulte no reconhecimento da sua prestação na participação em eventos de índole cultural, alcançados em fase nacional e/ou internacional.
2. Deverão estar salvaguardadas as condições referidas do ponto 3 do artigo 22.º.

Artigo 25º

Prémio de Mérito Desportivo

Seleção e critérios

1. Poderão ser propostos, neste âmbito, os alunos que cumpram um dos seguintes critérios:

- a. ser Atleta de Alto Rendimento ou Jovem Talento;
 - b. participar em Seleções Nacionais e Seleções Regionais;
2. Deverão estar salvaguardadas as condições referidas do ponto 3 do artigo 22.º.

Artigo 26º

Prémios de Excelência e Mérito Académico

Seleção e Critérios

1. No âmbito académico nos cursos de ensino regular, profissionais e recorrente mediatizado serão reconhecidos os alunos que revelem excelência e mérito de acordo com as seguintes médias:
 - a. Para a excelência - obtenção de uma média igual ou superior a 4,8, no 3º ciclo, sem níveis inferiores a três e sem menções inferiores a suficiente e média igual ou superior a 17,5 valores, sem classificações inferiores a dez, nos cursos de nível secundário, com arredondamento às décimas;
 - b. Para o mérito - os alunos que atinjam uma média mínima de 4,5, sem níveis inferiores a três e sem menções inferiores a suficiente, para o 3º Ciclo; e de 16,5, para os cursos de nível secundário, sem classificações inferiores a dez, com arredondamento às décimas;
2. No caso dos cursos profissionais (PROFIJ) e ensino recorrente mediatizado, se nenhum(a) aluno(a) atingir as médias de excelência ou de mérito, será reconhecido o mérito ao (à)s aluno(a)s com as classificações finais mais elevadas (ano/curso/bloco);
3. No âmbito do ensino recorrente mediatizado, só é aplicável aos alunos inscritos na totalidade das disciplinas por bloco.
4. O apuramento das médias deve ter em conta o seguinte processo:
 - a. No básico:
 - i. contam todas as disciplinas sujeitas a avaliação para a progressão do aluno;
 - ii. a média apurada tem de incluir a avaliação externa das Provas Finais de Português e Matemática.
 - b. No secundário:
 - i. médias apuradas, incluindo a avaliação externa nos 11.º e 12.º anos;
 - ii. não é incluída na média a disciplina de Educação Moral e Religiosa.

Artigo 27º

Registo e Divulgação de Resultados

1. A atribuição de qualquer um dos prémios previstos no presente regulamento será dada a conhecer à Assembleia de Escola e incluído registo no processo individual do aluno.

2. Cada distinção será certificada e apresentada em cerimónia pública a organizar pelo Conselho Executivo, no ano imediatamente subsequente, na data prevista para as comemorações do Dia da Escola.
3. A divulgação dos resultados deverá ter expressão ampla na comunidade escolar através da afixação das listas dos premiados nos locais de estilo.

Secção VI - Serviços Especializados de Apoio Educativo

Artigo 28.º

Serviços Próprios

1. Com o objetivo de facilitar a integração dos alunos, existem na escola os seguintes Serviços Especializados de Apoio Educativo:
 - a. Serviço de Psicologia e Orientação;
 - b. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Artigo 29.º

Outros Serviços

1. Para além dos referidos no número anterior, funcionam os seguintes serviços:
 - a. Serviço de Administração Escolar;
 - b. Serviço de Reprografia;
 - c. Central Telefónica;
 - d. Biblioteca Escolar;
 - e. Papelaria;
 - f. Bar;
 - g. Cantina Escolar;
 - h. Portaria.

Artigo 30.º

Normas de Funcionamento

1. Considerando o legalmente regulamentado, as regras e os horários de funcionamento dos serviços previstos nos números anteriores, que se encontram na dependência direta do Conselho Executivo, constarão de regimento próprio e disponibilizado a toda a comunidade educativa, em cada ano letivo, e será disponibilizado pelos diretores de turma aos encarregados de educação que o solicitem.

CAPÍTULO III

Organização e Administração

Secção I – Dos Órgãos

Artigo 31.º

Órgãos Próprios

1. A Administração e Gestão da Escola são asseguradas por órgãos próprios que se orientam segundo os princípios definidos na lei em vigor, assim como também pelo estipulado neste Regulamento Interno.
2. São órgãos da Administração e Gestão da Escola os seguintes:
 - a. Assembleia de Escola;
 - b. Conselho Executivo;
 - c. Conselho Pedagógico;
 - d. Conselho Administrativo;
 - e. Comissão Coordenadora de Avaliação Docente.
3. O funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b) e c) é regulado por um regimento, aprovado nos primeiros trinta dias do respetivo mandato, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
4. Sem prejuízo do definido na legislação em vigor, a Comissão Coordenadora de Avaliação Docente é composta por:
 - a. O Presidente da Comissão Coordenadora de Avaliação Docente eleito em Conselho Pedagógico, de entre os docentes elegíveis, ou seja, dos que não são avaliadores no processo de avaliação do desempenho docente;
 - b. Quatro membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, por maioria, entre os docentes em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado no quadro da unidade orgânica.

Artigo 32.º

Assembleia de Escola

1. A Assembleia é o órgão definido na lei em vigor e no estipulado neste Regulamento Interno.
2. A Assembleia é constituída por treze membros, a saber:
 - a. 6 representantes do Pessoal Docente;
 - b. 1 representante dos alunos do ensino secundário;

- c. 1 representante do Pessoal de Ação Educativa;
 - d. 1 representante dos pais e encarregados de educação;
 - e. 1 representante da Autarquia local;
 - f. Presidente da Associação de Estudantes;
 - g. Presidente da Associação de Pais;
 - h. 1 representante das atividades de caráter económico de acordo com o Projeto Educativo de Escola.
3. O Presidente do Conselho Executivo e o Presidente do Conselho Pedagógico participam nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto.

Artigo 33º

Reunião da Assembleia

1. A Assembleia reúne de acordo com o disposto na lei em vigor.
2. O Representante do Pessoal de Ação Educativa deve ser dispensado do seu serviço para o exercício das suas funções nas sessões da Assembleia de Escola.

Artigo 34º

Designação de Representantes

1. Os representantes do Pessoal Docente, dos alunos e do Pessoal de Ação Educativa na Assembleia são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente, pelos alunos e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções na escola.
2. O representante dos pais e encarregados de educação é eleito em assembleia de pais e encarregados de educação a convocar pelo Presidente da Assembleia de Escola.
3. O representante da autarquia local é designado pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
4. Na situação prevista na alínea h) do número 2 do artigo 32º deste Regulamento, o representante das atividades de caráter cultural, artístico, científico, ambiental e económico é cooptado pelos restantes membros.

Artigo 35º

Eleições

1. As eleições para a Assembleia regem-se pelo disposto na lei em vigor, e no estipulado neste Regulamento Interno.

2. As listas devem ser apresentadas até 10 dias úteis antes da data marcada para as eleições, perante uma comissão eleitoral, constituída nos termos do Artigo 38º deste Regulamento.

Artigo 36º

Convocação das Eleições

1. As eleições para a Assembleia, nos seus distintos corpos eleitorais, são convocadas pelo Presidente da Assembleia, ou por quem legalmente o substitua:
 - a. Anualmente, durante o mês de outubro, para os representantes dos alunos;
 - b. No último ano do triénio da sua duração, entre 1 e 30 de junho, para os representantes do pessoal docente e do pessoal de ação educativa. A eleição poderá ser concomitante com a eleição para o Conselho Executivo da Escola.
2. Quando não for possível constituir a Assembleia, por insuficiência de membros em efetividade de funções, são convocadas eleições intercalares.
3. No caso do número anterior, o Presidente da Assembleia cessante, ou quem legalmente o substitua, deve marcar novas eleições até 30 dias depois de verificada a impossibilidade de constituição da Assembleia, respeitando-se o procedimento eleitoral definido no artigo 37º.
4. A Assembleia então eleita completa o período em falta correspondente ao mandato em curso, à data da eleição.
5. Os representantes dos pais e encarregados de educação e da autarquia local são designados, por solicitação do Presidente da Assembleia cessante, até ao 10.º dia após as eleições para a Assembleia.

Artigo 37º

Processo Eleitoral

1. As assembleias eleitorais para as eleições da Assembleia, nos seus distintos corpos eleitorais, são convocadas pelo Presidente da Assembleia, ou por quem legalmente o substitua, até 10 dias úteis antes do período em que devem ser convocadas as eleições.
2. As comissões eleitorais para as eleições da Assembleia, nos seus distintos corpos eleitorais, são constituídas pelo Presidente da Assembleia, ou por quem legalmente o substitua, que as preside, e:
 - a. 4 docentes, se os membros a eleger para a Assembleia são representantes do pessoal docente;
 - b. 4 elementos do pessoal de ação educativa, se os membros a eleger para a Assembleia são representantes do pessoal de ação educativa.
3. São funções das comissões eleitorais:
 - a. Controlar os processos eleitorais, garantindo a todas as listas concorrentes idênticas possibilidades;
 - b. Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;

- c. Eleger, de entre os seus membros, as mesas eleitorais;
 - d. Dirigir e fiscalizar o ato eleitoral, suprimindo todos os conflitos que surjam;
 - e. Publicitar os resultados eleitorais.
4. Os resultados dos processos eleitorais, para a Assembleia, nos seus distintos corpos eleitorais, produzem efeitos após comunicação ao Diretor Regional da Educação e Administração Educativa.

Artigo 38º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia cessante deverá proceder à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da homologação dos resultados eleitorais.
2. No ato de instalação, o Presidente da Assembleia cessante verificará a legitimidade dos eleitos e designados, nomeando, de entre os presentes, quem redigirá e subscreverá a ata avulsa da ocorrência, que será assinada pelo Presidente cessante e pelos eleitos e designados. De seguida proceder-se-á à eleição do Presidente da Assembleia e respetivos Secretários.
3. O Presidente da Assembleia é eleito pela Assembleia, de entre os seus membros docentes, por escrutínio secreto, pelo período do mandato, podendo, porém, ser destituído, em qualquer altura, por deliberação da maioria de 2/3 dos seus membros em efetividade de funções, desde que devidamente fundamentada.
4. Terminada a votação para o Presidente da Assembleia, verificando-se empate, proceder-se à nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, é declarado Presidente o docente que, de entre os membros que ficaram empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição dos representantes do pessoal docente para a Assembleia.

Artigo 39º

Eleição da Mesa

1. A mesa é constituída por um presidente, eleito nos termos do artigo anterior, um primeiro secretário e um segundo-secretário.
2. Os secretários da mesa são eleitos pela Assembleia, de entre os seus membros docentes, por escrutínio secreto, em votação individualizada para cada um deles.
3. Os secretários da mesa são eleitos pelo período do mandato, podendo ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria de 2/3 dos seus membros em efetividade de funções, desde que devidamente fundamentada.
4. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo-secretário.
5. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa com a finalidade específica de presidir àquela sessão.

Artigo 40º

Mandato

1. O mandato dos membros da Assembleia rege-se pela lei em vigor.

Artigo 41º

Mandatos de Substituição

1. Os membros da Assembleia eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 42.º

Conselho Executivo

1. A direção executiva é assegurada por um Conselho Executivo que é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógicas, cultural, administrativa e financeira, de acordo com a legislação em vigor.
2. O Conselho Executivo é constituído por um presidente e por dois vice-presidentes.

Artigo 43º

Competências

1. Além das competências definidas na lei em vigor, compete ao Conselho Executivo:
 - a. Emitir parecer e submeter à aprovação da Assembleia o Plano de Escola, elaborado pelo Conselho Pedagógico;
 - b. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia o Regulamento Interno da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - c. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia as propostas de celebração de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - d. Dispensar os alunos de atividades letivas, segundo critérios pedagógicos;
 - e. Dispensar os professores de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 44º

O Presidente do Conselho Executivo

1. As competências do Presidente do Conselho Executivo encontram-se definidas na legislação em vigor.

Artigo 45º

Recrutamento e Representantes no Colégio Eleitoral

1. O recrutamento dos membros do Conselho Executivo rege-se pela legislação em vigor.
2. A designação dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação para eleição do Conselho Executivo obedece ao seguinte direito de participação:
 - a. 1 pai ou encarregado de educação por cada 25 alunos inscritos, ou fração;
 - b. 1 aluno por cada 25 alunos, ou fração, inscritos no ensino secundário e PROFIJ IV;
 - c. 1 aluno por cada 25 alunos, ou fração, inscritos no ensino secundário recorrente mediatizado.
3. Os representantes referidos no ponto anterior serão designados da seguinte forma:
 - a. Pai ou Encarregado de Educação eleito para representação em Conselho de Turma;
 - b. Delegado eleito pela turma;
 - c. Alunos do Ensino Recorrente Mediatizado sorteados aleatoriamente no grupo de alunos residentes na Ilha Terceira.

Artigo 46º

Eleição

1. A eleição para o Conselho Executivo rege-se pela lei em vigor e no estipulado neste Regulamento Interno.
2. Os membros do Conselho Executivo são eleitos em assembleia eleitoral, integrada pela totalidade do pessoal docente e não docente em exercício de funções na escola, por representantes dos alunos do ensino secundário, ensino secundário recorrente mediatizado, bem como por representantes dos pais definidos no artigo anterior.
3. Os candidatos a presidente do Conselho Executivo são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva, em exercício de funções na escola, com pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
4. São considerados qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os detentores de habilitações específicas para o efeito, nos termos do estipulado no Estatuto da Carreira Docente, ou possuam experiência correspondente a um mandato completo no exercício de cargos de Administração e Gestão Escolar.
5. Os candidatos a vice-presidente devem ser docentes dos quadros, em exercício de funções na escola a cuja direção executiva se candidatam, com pelo menos três anos de serviço e, preferencialmente, qualificados para o exercício de outras funções educativas nos termos do estipulado no Estatuto da Carreira Docente.
6. Os candidatos constituem-se em lista e apresentam um programa de ação.
7. Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.
8. Quando nenhuma lista sair vencedora, nos termos do número anterior, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de 10 dias úteis, entre as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados nas urnas.
9. Quando nenhuma lista se apresente à eleição, ou não se verifiquem os requisitos de eleição estabelecidos nos pontos anteriores, a Assembleia, no prazo máximo de 10 dias após a verificação do facto, por escrutínio secreto, nomeia, de entre os docentes que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos pontos 3 e 4 do

presente artigo, o Presidente da Comissão Executiva Provisória.

10. Quando se verifica as condições estabelecidas no número anterior, cabe ao docente nomeado indicar, de entre os docentes que satisfaçam as condições estabelecidas para tal, os vice-presidentes.
11. O Presidente da Assembleia informa o Diretor Regional competente.
12. A eleição para o Conselho Executivo deverá ter lugar entre 1 e 30 de junho. A eleição poderá ser concomitante com a eleição para a Assembleia de Escola.

Artigo 47º

Provimento

1. O Presidente da Assembleia, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respetivos resultados, comunicando à Direção Regional de Educação, após o que confere posse aos membros do Conselho Executivo nos 10 dias subsequentes à eleição.

Artigo 48º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Executivo tem a duração de três anos.
2. O mandato dos membros do Conselho Executivo pode cessar quando verificadas as condições previstas na legislação em vigor.
3. A cessação do mandato dos elementos que constituem o Conselho Executivo tem como consequência o previsto na legislação em vigor.

Artigo 49º

Assessoria do Conselho Executivo

1. Para apoio à atividade do Conselho Executivo e mediante proposta deste, a Assembleia pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais serão designados docentes em exercício de funções na escola, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 50º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente e do Pessoal de Ação Educativa.
2. De acordo com a legislação em vigor, o Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
 - a. Presidente do Conselho Executivo;
 - b. 1 coordenador de cada Departamento Curricular, num total de oito;

- c. 1 coordenador dos Diretores de Turma do 3º ciclo do ensino básico;
 - d. 1 coordenador dos Cursos do PROFIJ;
 - e. 1 coordenador dos Diretores de Turma do ensino secundário;
 - f. 1 coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
 - g. 1 coordenador dos Serviços de Psicologia e Orientação;
 - h. Presidente da Comissão Coordenadora da Avaliação do Pessoal Docente;
 - i. 1 representante dos alunos do ensino secundário;
 - j. 1 representante da Associação de Estudantes;
 - k. 1 representante do Pessoal de Ação Educativa;
 - l. 1 representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
3. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

Artigo 51º

Designação de Representantes e Mandatos

1. Os coordenadores dos departamentos são eleitos por um período de três anos, de entre os docentes profissionalizados que os integram, cabendo-lhes representar os professores no Conselho Pedagógico.
2. Os coordenadores dos diretores de turma do 3º ciclo dos ensinos básico e secundário são eleitos em Conselho de Diretores de Turma, por um período de três anos.
3. O coordenador dos cursos PROFIJ é nomeado pelo Conselho Executivo, até 15 de julho, por um período de três anos.
4. O representante dos Serviços de Psicologia e Orientação é eleito por um período de três anos, de entre os seus membros.
5. O Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é eleito por um período de três anos, de entre os membros da Comissão Alargada.
6. Os representantes dos alunos do ensino secundário, nos termos do número um do artigo anterior, são eleitos, anualmente, de entre os seus membros, pela assembleia de delegados de turma.
7. O representante da Associação de Estudantes é designado pela mesma.
8. O representante do Pessoal de Ação Educativa é eleito por um período de três anos, de entre todos os funcionários em serviço efetivo na escola.
9. Os representantes dos pais e encarregados de educação são designados anualmente pela Associação de Pais e Encarregados de Educação e, na falta da mesma, eleitos em assembleia de pais e encarregados de educação a convocar pelo Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 52º

Convocação de Eleições para os Representantes do Conselho Pedagógico

1. As eleições para os representantes do Conselho Pedagógico, nos seus distintos corpos eleitorais, são convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo:

- a. Até 15 de junho, para os Coordenadores de Departamento, representante do Pessoal de Ação Educativa e representante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo;
 - b. Anualmente, no decorrer do mês de outubro, para os representantes dos alunos.
2. Quando algum Coordenador de Departamento, representante do pessoal de ação educativa, representante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo ou algum representante dos alunos não puder exercer o cargo, definitivamente, o Presidente do Conselho Executivo convoca novas eleições, no respectivo corpo eleitoral a que o membro impedido pertencia, até 15 dias depois de conhecida a impossibilidade.
3. Quando a impossibilidade for temporária, até 120 dias, não há lugar a novas eleições, nos termos do número anterior, sendo o elemento impedido substituído pelo elemento imediatamente mais votado, aquando da eleição.

Artigo 53º

Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico

1. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito, de entre os seus membros docentes, por um período de três anos, em reunião extraordinária do Conselho Pedagógico.
2. O regime de exercício das funções de Presidente do Conselho Pedagógico rege-se pela legislação em vigor.
3. A reunião extraordinária do Conselho Pedagógico, para efeitos do ponto 1, é convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico cessante, até 30 de julho do ano letivo imediatamente anterior ao primeiro ano letivo do seu mandato.
4. Quando o Presidente do Conselho Pedagógico não puder exercer o cargo, por qualquer motivo, será substituído por outro membro docente, eleito nos termos do nº 1 do presente artigo.

Artigo 54º

Competências

1. Sem prejuízo das competências definidas na legislação em vigor, ao Conselho Pedagógico compete:
 - a. Elaborar a proposta de Plano de Escola;
 - b. Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;
 - c. Colaborar na definição da Oferta Formativa da Escola;
 - d. Aprovar os critérios de avaliação propostos pelos departamentos;
 - e. Propor aos Serviços Especializados de Apoio Educativo que acompanhe de modo especial o processo educativo de um grupo de alunos;
 - f. Definir os critérios para a constituição de turmas;
 - g. Eleger o Presidente da Comissão Coordenadora da Avaliação Docente.
2. Quando os pareceres previstos nas competências do Conselho Pedagógico forem negativos, deve o Conselho Executivo rever o documento e voltar a submetê-lo a parecer do Conselho Pedagógico no prazo máximo de 30 dias.
3. Quando, após o procedimento previsto no número anterior, persistam objeções à aprovação, deve a proposta, acompanhada de parecer fundamentado do Conselho Pedagógico, ser submetida à Assembleia.

Artigo 55º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia ou do Conselho Executivo o justifique.
2. Todos os membros que compõem o Conselho Pedagógico têm direito a voto.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico dispõe de voto de qualidade.

Artigo 56º

Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor. A Chefe de Serviços da Administração Escolar é a Secretária do Conselho Administrativo.

Secção II – Estruturas de Orientação Educativa e Serviços Especializados de Apoio

Artigo 57º

Estruturas Próprias

1. São Estruturas de Orientação Educativa:
 - a. Departamentos Curriculares;
 - b. Conselho de Diretores de Turma;
 - c. Conselhos de Turma.
2. São Serviços Especializados de Apoio Educativo:
 - a. O Serviço de Psicologia e Orientação;
 - b. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Artigo 58º

Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares são Estruturas de Orientação Educativa constituídas nos termos da legislação em vigor.
 - a. Departamento de Línguas Românicas, constituído pelos docentes que integram os Grupos 300 – Português e 320 – Francês;

- b. Departamento de Línguas Germânicas, constituído pelos docentes que integram os Grupos 330 – Inglês e 340 – Alemão;
 - c. Departamento de Matemática, constituído pelos docentes que integram o Grupo 500 – Matemática;
 - d. Departamento de Educação Física e Desporto, constituído pelos docentes que integram o grupo 620 – Educação Física;
 - e. Departamento das Humanidades, constituído pelos docentes que integram os grupos 290 – Educação Moral e Religiosa Católica e, eventualmente, outros grupos de confissões religiosas, 410 – Filosofia, 400 – História e 700 – Educação Especial;
 - f. Departamento das Ciências Sociais, constituído pelos docentes que integram os grupos 430 – Economia e Contabilidade e 420 – Geografia;
 - g. Departamento das Ciências Físicas e Naturais, constituído pelos docentes que integram os grupos 510 – Físico-Química e 520 – Biologia e Geologia;
 - h. Departamento das Artes e Tecnologias, constituído pelos docentes que integram os grupos 600 – Artes Visuais, 530 – Educação Tecnológica e 550 – Informática.
2. As competências do Departamento Curricular encontram-se fixadas na legislação em vigor.
 3. Ao Coordenador de Departamento cabe:
 - a. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
 - b. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
 - c. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - d. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - e. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
 - f. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - g. Coordenar, por inerência, o Grupo Disciplinar para que possua habilitação profissional;
 - h. Avaliar os docentes do Departamento.
 4. No caso em que o Departamento Curricular seja constituído por mais que um Grupo Disciplinar é eleito, entre os seus membros, um Representante de Grupo Disciplinar:
 - a. Só há lugar à realização referida no ponto anterior, desde que o Grupo seja constituído por três ou mais docentes;
 - b. O mandato do Representante de Grupo Disciplinar tem a duração de três anos.
 5. Ao Representante de Grupo Disciplinar cabe coadjuvar o Coordenador de Departamento nas suas competências constantes no ponto 3 deste artigo.
 6. Aos Coordenadores referidos neste artigo será atribuído, para o desempenho das suas tarefas, as reduções e os benefícios previstos na legislação em vigor.

Artigo 59º

Conselhos de Diretores de Turma

1. De acordo com a legislação em vigor, existirão Sessões do Conselho de Diretores de Turma, uma para o 3º Ciclo do Ensino Básico, outra para o Ensino Secundário, e outra para o PROFIJ.
2. O mandato dos Coordenadores dos Diretores de Turma terá a duração de três anos.
3. Compete aos Coordenadores dos Diretores de Turma:
 - a. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
 - b. Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - c. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - d. Apoiar os diretores de turma no desempenho das suas funções;
 - e. Coordenar a ação do respetivo ciclo, articulando estratégias e procedimentos;
 - f. Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do ciclo que coordenam.
4. De acordo com a legislação em vigor haverá um diretor por cada turma do Programa de Formação de Inserção de Jovens (PROFIJ).
5. De entre os professores do PROFIJ, o Conselho Executivo nomeia um Coordenador, de acordo com a legislação em vigor.
6. Aos Coordenadores referidos neste artigo será atribuído para o desempenho das suas tarefas crédito e benefícios nos termos da legislação em vigor.

Artigo 60º

Conselhos de Turma

1. O Conselho de Turma é presidido pelo Diretor de Turma nos termos do número seguinte.
2. A designação dos diretores de turma é da competência do Presidente do Conselho Executivo, respeitando-se as seguintes prioridades:
 - a. Orientadores de Estágio Pedagógico;
 - b. Professores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que possuam um número significativo de alunos na turma;
 - c. Professores profissionalizados na situação de contratados.
3. A eleição do representante dos Encarregados de Educação da Turma será feita em reunião, no início de cada ano letivo, a convocar pelo Diretor de Turma.
 - a. Após a eleição, o Diretor de Turma dará conhecimento do Encarregado de Educação representante nos Conselhos de Turma ao Conselho Executivo;

- b. O Conselho Executivo informará a Associação de Pais de todos os Encarregados de Educação eleitos como representantes dos Conselhos de Turma;
 - c. Caso não seja possível a eleição, o Diretor de Turma contactará a Associação de Pais para, em conjunto, nomearem um Encarregado de Educação para representação nos Conselhos de Turma.
4. O representante dos alunos no Conselho de Turma será o Delegado de Turma ou o Subdelegado na ausência deste.
5. De acordo com a legislação em vigor, nas reuniões do Conselho de Turma destinadas à avaliação participam os docentes e os técnicos dos Serviços Especializados de Apoio Educativo sempre que convocados.
6. Compete ao diretor de turma dar a conhecer o Regulamento Interno aos alunos no início do ano letivo.

Artigo 61º

Representação dos Alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos, sendo representados pela Associação de Estudantes, pelo delegado ou subdelegado da respetiva turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do Regulamento Interno da Unidade Orgânica.
2. Os alunos a quem tenha sido aplicada uma medida disciplinar sancionatória não podem exercer ou terminar o mandato para órgãos da unidade orgânica e para o Conselho de Turma, quando for o caso, no ano letivo em que tenha sido aplicada a medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada.
3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor de turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, desde que tal não prejudique o cumprimento das atividades letivas.
4. Por iniciativa dos alunos ou por iniciativa do diretor de turma pode ser solicitada a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação na reunião referida no número anterior.
5. A Associação de Estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de Administração e Gestão têm o direito de solicitar ao Conselho Executivo a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da unidade orgânica.

Artigo 62º

Delegado e Subdelegado de Turma

1. Em cada turma são eleitos, um Delegado e um Subdelegado, de entre todos os alunos da turma.
2. Compete ao Delegado de Turma representar todos os alunos da turma nas atividades escolares.
3. Sempre que, por motivos de força maior, o Delegado estiver impedido de assumir as suas competências, estas serão desempenhadas pelo Subdelegado.

4. A eleição referida no número um do presente artigo é feita até 15 de outubro, na aula do Diretor de Turma ou, subsidiariamente, na aula do professor que leciona à maior parte dos alunos.
5. Do ato eleitoral referido no número anterior, deverá ser lavrada ata a ser presente ao Conselho de Turma.

Secção III – Assistentes de Ação Educativa

Artigo 63º

Disposições Gerais

Os Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais devem considerar-se elementos ativos e integrantes do processo educativo e formativo da comunidade escolar, pautando por este princípio o seu comportamento humano e profissional e as suas relações com os professores e alunos.

1. Os funcionários reúnem ordinariamente:
 - a. Oito dias antes do início do ano letivo, por convocatória do Conselho Executivo e com a presença do mesmo, para distribuição de horários e serviços;
 - b. No final de cada semestre letivo para discussão e resolução de problemas de serviço, por convocatória do Presidente do Conselho Executivo, a pedido do Encarregado dos Assistentes Operacionais.
2. Para além das reuniões referidas no ponto anterior, os funcionários podem reunir extraordinariamente, sempre que tal seja considerado pelo Conselho Executivo ou a pedido de 2/3 dos mesmos.
3. Os horários dos assistentes operacionais serão elaborados pelo Conselho Executivo sob proposta do Encarregado dos Assistentes Operacionais.
4. O serviço de um Assistente Operacional que falte ocasionalmente, por um prazo previsível não superior a um mês, será assegurado por outro(s) assistentes(s) de outro(s) serviço(s) por decisão do Encarregado dos Assistentes Operacionais.

Artigo 64º

Tolerância e Assiduidade

1. O Pessoal de Ação Educativa tem 15 minutos de tolerância, por dia, para eventuais atrasos na marcação do cartão de ponto.
2. O disposto no número anterior poderá, excecionalmente, ser de 30 minutos, se for solicitada autorização por escrito, ao Presidente do Conselho Executivo, com a antecedência mínima de três dias, não podendo ultrapassar 7 horas por mês.
3. A autorização solicitada nos termos previstos no número anterior pode ser recusada com fundamento na conveniência de serviço.

CAPÍTULO III

Entrada em vigor e produção de efeitos

Artigo 65º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O Regulamento Interno apreciado em Conselho Pedagógico, entra em vigor dez dias úteis após aprovação na Assembleia de Escola.